

MARILZA CORREA DE OLIVEIRA RODRIGUES

**A REVOGAÇÃO DO SEGURO DPVAT E SEUS IMPACTOS NA PROTEÇÃO DAS
VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO**

Trabalho apresentado ao Centro
Universitário São Lucas Ji-Paraná – São
Lucas JPR, para obtenção de nota na
disciplina Trabalho de Conclusão de
Curso, no curso de Direito, sob orientação
do Prof. Esp. Juliano Ribeiro.

Ji-Paraná
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

R696r Rodrigues, Marilza Correa de Oliveira.

A revogação do seguro DPVAT e seus impactos na proteção das vítimas de acidentes de trânsito. / Marilza Correa de Oliveira Rodrigues. – Ji-Paraná, 2025.
7 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná, 2025.

Orientador: Prof. Esp. Juliano Pinto Ribeiro.

1. Seguro DPVAT. 2. Acidente de trânsito. 3. Vítimas. I. Ribeiro, Juliano Pinto. II. Título.

CDU 368.2

Ficha Catalográfica Elaborada pelo Bibliotecário Giordani Nunes da Silva CRB 11/1125

A REVOGAÇÃO DO SEGURO DPVAT E SEUS IMPACTOS NA PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO

Marilza Correa De Oliveira Rodrigues¹; Juliano Ribeiro²

¹ Acadêmica do 10º período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: maryoliverjipa@hotmail.com.

² Bacharel em direito pela Universidade Luterana do Brasil - 2003, Pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil pela Unijipa, Pós-graduado em Direito Penal e Processo Penal pelo Damásio. E-mail: juliano.ribeiro@saolucasjiparana.edu.br.

1. INTRODUÇÃO

A segurança viária e a proteção às vítimas de acidentes de trânsito sempre foram pilares relevantes das políticas públicas no Brasil, sobretudo diante da elevada taxa de sinistros que afetam milhares de famílias anualmente. Durante décadas, o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) atuou como uma ferramenta de garantia mínima de amparo às vítimas, independentemente de culpa, funcionando como um instrumento reparador de caráter social. Sua extinção recente, porém, representa uma inflexão importante no sistema de proteção civil brasileiro.

A revogação do DPVAT por meio da Lei Complementar nº 211/2024 gerou um vácuo jurídico e social, sem que um substituto efetivo fosse imediatamente implementado, como o prometido SPVAT. Tal medida tem gerado impactos profundos não apenas sobre os indivíduos diretamente atingidos por acidentes de trânsito, mas também sobre estruturas institucionais fundamentais, como o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Poder Judiciário, os quais passaram a absorver demandas antes tratadas por via administrativa.

Nesse cenário, surgem inquietações quanto à eficácia da política pública de proteção às vítimas, à equidade no acesso às indenizações e à sobrecarga de instituições públicas diante da ausência de um mecanismo universal, célere e gratuito. O enfraquecimento de garantias objetivas amplia a judicialização de demandas e aprofunda desigualdades sociais, atingindo com maior força as pessoas em situação de vulnerabilidade.

Diante disso, o presente estudo propõe-se a examinar os efeitos jurídicos, sociais e institucionais da extinção do seguro DPVAT, refletindo criticamente sobre os caminhos adotados pelo Estado brasileiro no trato da responsabilidade civil por acidentes de trânsito, os desafios da judicialização forçada e as consequências práticas sobre o sistema público de saúde. A análise será guiada por fundamentos legais, dados empíricos e contribuições doutrinárias contemporâneas, com o objetivo de fomentar o debate acadêmico e institucional acerca da necessidade de políticas públicas eficazes, justas e acessíveis.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa que fundamenta este artigo adota uma abordagem qualitativa e de cunho exploratório, com ênfase na análise bibliográfica e documental. O objetivo central foi compreender os efeitos jurídicos, sociais e institucionais da revogação do seguro DPVAT sobre o acesso à reparação civil das vítimas de acidentes de trânsito, bem como seus reflexos sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Poder Judiciário, especialmente diante da ausência de um instrumento substitutivo imediato e eficaz como o SPVAT.

O método qualitativo foi escolhido por permitir uma interpretação crítica das normas jurídicas e políticas públicas envolvidas, viabilizando uma leitura aprofundada dos efeitos concretos dessa medida legislativa sobre os direitos fundamentais dos cidadãos. A base bibliográfica foi constituída por doutrina jurídica, artigos acadêmicos, pareceres técnicos, jurisprudência, relatórios institucionais e instrumentos normativos, como a Constituição Federal, a Lei nº 6.194/1974, e a Lei Complementar nº 211/2024. A análise documental contribuiu para a compreensão das consequências normativas e sociais da extinção do seguro e da ausência de uma política pública de reparação acessível.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A revogação do seguro obrigatório por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) representa um marco relevante no processo de redefinição das políticas públicas de reparação civil no Brasil. Instituído pela Lei nº 6.194/1974, o DPVAT se consolidou como um instrumento de natureza social, cujo

principal objetivo era garantir cobertura mínima e uniforme às vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, independentemente da comprovação de culpa (Brasil, 1974). Sua natureza pública e obrigatória respondia a uma lógica de solidariedade coletiva, conforme previsto no art. 5º, caput, e art. 196 da Constituição Federal de 1988, que asseguram o direito à vida, à saúde e à dignidade como fundamentos do Estado Democrático de Direito (Brasil, 1988).

A extinção do seguro, sem a substituição por uma política pública efetiva e abrangente, tem gerado impactos relevantes sobre os sistemas de justiça e saúde. Conforme alertado por Dalenogare Alves, as omissões do Poder Executivo na formulação de políticas públicas têm transferido ao Judiciário uma responsabilidade que lhe é subsidiária, ocasionando um fenômeno denominado judicialização da política. Esse processo, segundo o autor, decorre da atuação passiva ou deliberadamente omissiva dos poderes políticos, forçando o Judiciário a assumir o papel de garantidor dos direitos fundamentais, como é o caso da reparação às vítimas de trânsito (Alves, 2024).

Entre 2016 e 2017, o Seguro DPVAT indenizou mais de 560 mil pessoas no Brasil por acidentes de trânsito, abrangendo casos de morte, invalidez permanente e despesas médicas. Desse total, 49% das indenizações foram destinadas a jovens entre 18 e 34 anos. Embora tenha havido uma redução de 13% nas indenizações por morte e de 27% nos casos de invalidez permanente em 2017 em comparação com 2016, os números ainda são elevados. A senadora Marta Suplicy destacou que o Brasil registra cerca de 20 mortes no trânsito por 100 mil habitantes, índice significativamente superior à média de 8 mortes por 100 mil habitantes observada em países desenvolvidos. Além disso, 70% das vítimas indenizadas pelo seguro são motociclistas, evidenciando a vulnerabilidade desse grupo nas vias brasileiras (Santi, 2018).

A partir da medida, os motoristas terão uma pequena redução no IPVA, mas não terão garantia de indenização por morte ou invalidez. No país, acidentes de trânsito causam cinco mortes a cada uma hora, segundo um relatório do Conselho Federal de Medicina (CFM). Nos últimos 10 anos, os acidentes custaram quase R\$ 3 bilhões ao Sistema Único de Saúde (SUS). Segundo Mattos, os mais pobres tendem a ser os mais prejudicados pela extinção do DPVAT, pois têm menos condições financeiras para lidar com os custos de uma tragédia.

[...]

Além de ser responsável pela indenização, o seguro destinava 45% das verbas arrecadadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) anualmente. Em 2018, foram repassados R\$ 2 bilhões. Em pouco mais de uma década, o DPVAT contribuiu com cerca de R\$ 30 bilhões no SUS.

Apesar de representar apenas 1% dos recursos do SUS, [...] a extinção do seguro, somada a outras medidas, é mais um ataque à saúde pública. Entre elas, e a mais significativa, está a Emenda Constitucional 95, que restringe os recursos para a saúde por 20 anos (Evangelista, 2024).

Dessa forma, a revogação do DPVAT, ao retirar um instrumento de reparação simplificado e universal, não apenas expõe lacunas normativas, como revela o desmonte de uma política social estruturante, cujas consequências precisam ser enfrentadas com urgência sob a perspectiva constitucional e dos direitos fundamentais.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo mostra como o DPVAT funcionava, na prática, como uma rede simples e solidária para quem sofre com os acidentes de trânsito. Os números citados, sobretudo a grande presença de jovens e motociclistas entre as vítimas, lembram que se trata de gente comum, de famílias que, de um dia para o outro, se veem diante de perdas, sequelas e despesas inesperadas. Também chama atenção o papel que o seguro tinha no apoio ao SUS, ajudando a lidar com um problema que não é apenas jurídico, mas de saúde pública.

Outro ponto que salta aos olhos é a conta que sobra quando uma política é retirada sem algo equivalente no lugar. A retirada do IPVA não compensa a ausência de uma porta clara para a indenização, e isso empurra mais demanda para o Judiciário e mais custos para o sistema de saúde e, no fim, para as próprias famílias. Não se trata de culpar um poder ou outro, mas de reconhecer que o vazio aberto pela extinção do seguro amplia as incertezas justamente para quem tem menos recursos para enfrentá-las.

Por fim, há a necessidade de um debate honesto e rápido sobre qual arranjo para proteger vítimas de trânsito. Um caminho que seja simples de acessar, com recursos, atenção especial aos grupos mais expostos e compromisso com a prevenção. Não é uma defesa de voltar ao passado a qualquer custo, mas de construir uma solução que una responsabilidade, solidariedade e transparência. O objetivo, no fim, é o mesmo que orienta a Constituição, de preservar a vida e reduzir o sofrimento de quem já foi atingido por um evento tão duro.

5. REFERÊNCIAS

ALVES, Felipe Dalenogare. A Judicialização da Política e a Relação entre os Poderes: Análise à luz de Quarenta Casos de Tensão entre os Poderes durante o Governo Jair Bolsonaro. **Estudos de Direito**, 2024.

BRASIL. Casa Civil. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil. 5 out. 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 12 mai. 2025.

BRASIL. Lei n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974. **Institui o seguro obrigatório contra acidentes pessoais causados por veículos automotores de via terrestre — DPVAT**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 dez. 1974. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6194.htm. Acesso em: 15 mai. 2025.

EVANGELISTA, Ana Paula. **Extinção do DPVAT e os impactos para o SUS. Podcast da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio – Fiocruz**. Disponível em: <https://www.epsjv.fiocruz.br/podcast/extincao-do-dpvt-e-os-impactos-para-o-sus>. Acesso em: 12 mai. 2025.

SANTI, Maurício de. **DPVAT indenizou mais de 560 mil pessoas em dois anos**. Rádio Senado, 21 set. 2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2018/09/21/dpvt-indenizou-mais-de-560-mil-pessoas-em-dois-anos>. Acesso em: 12 maio 2025.